

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Santa Luzia do Pará impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, nos seguintes termos e itens:

01 – Requer procedimentos de revisão dos índices que definiram o percentual de 0,14% para o referido município;

DECISÃO:

O município de Santa Luzia do Pará demonstrou decréscimo no Valor Adicionado de R\$ 1.823.427,54 em 2009 quando comparado com 2008. O crescimento do VA deve-se pelo incremento no movimento econômico de algumas empresas da atividade primária, mas o fato determinante para a manutenção do mesmo índice em vigor para 2010 que ocasionou a redução da Média do Valor adicionado foi a substituição do valor adicionado do ano de 2007, que por determinação legal deixa de compor o cálculo, pelo valor adicionado do ano de 2009, que tem menor participação do que o de 2007.

Quanto ao requerimento de procedimentos de revisão dos índices que definiram o percentual de 0,14% para o referido município, informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices definitivos.

Destaco, que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento dos valores de entradas, saídas ou estoques, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as incorretas.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DOS
ÍNDICES PROVISÓRIOS DO COTA - PARTE DO ICMS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141330**

PROCESSO Nº : 002010730015523-1

**IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS
PUBLICADOS NO**

DECRETO Nº 2.371/2010.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Santana do Araguaia impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, e pede:

01 - Que se efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado dos anos de 2008 e 2009 do município de Santana do Araguaia (PA), até a data limite fornecida pela SEFA para recepcionar e computar todas as Declarações de Informações Econômico-Fiscais enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive os listados no Anexo 01;
02 – Que seja efetuado pela SEFA o “LANÇAMENTO DE OFÍCIO” das informações apuradas e identificadas pela fiscalização, referentes às operações de ENTRADAS (duplicidade) e SAÍDAS

(omissão) declaradas nas DIEF’S dos anos de 2008 e 2009; caso a empresa Frigorífica não proceda as retificadoras das DIEF’S em tempo hábil;
03 – Solicitar das operadoras de telefonia o lançamento dos valores que ainda estão somente estimados;

04- Solicite as empresas relacionadas no Anexo 01, a entrega das DIEF’S retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro dos anos de 2008 e 2009;
05- Solicite a Receita Federal do Brasil, informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES

NACIONAL no ano de 2009, para que haja análise e seja computado no cálculo do Valor Adicionado, possíveis omissões e incorreções de suas operações que geram seus faturamentos, quando for o caso;
06- Solicite que os postos de gasolina informem as DIEF’S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) retificadoras, pois continuam omitindo informações de estoque e ST tributária, que também influenciam no cálculo do valor adicionado.

07 - Seja recalculado o Valor Adicionado do Município, mediante as retificações dos itens acima, principalmente das empresas que estão informando incorretamente suas DIEF’S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais);

DECISÃO:

O Valor Adicionado do município teve um acréscimo de R\$ 8.495.028,11 em 2009 quando comparado com 2008. A redução do índice deste município é decorrente da queda no movimento econômico, principalmente de empresa com a atividade de Indústria Frigorífica. A redução em seu índice que é decorrente de sua participação do valor adicionado em 2007 que foi de 0,4446601 e que deixa de compor o índice, em troca, pelo valor adicionado de 2009 que foi de 0,2360945, enquanto que o valor adicionado do Estado decresceu 3,98%, refletindo conseqüentemente no índice publicado para o município de Santana do Araguaia que foi 0,41. Observamos que o índice de participação do município de Santana do Araguaia para 2011 reduziu em 0,09, quando comparado ao índice de 2010 que foi de 0,50. O índice do valor adicionado de 2008 foi de 0,2129123 e o de 2009 foi de 0,2360945, demonstrando que houve crescimento no índice do valor adicionado de 2009 quando comparado com o de 2008.

Quanto aos itens 01 e 07 informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices;

Quanto aos itens 02, 03, 04 e 06, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas;
Quanto ao item 05, informo que não é necessário solicitar à Receita Federal informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, visto que, a Receita Federal disponibiliza à SEFA os arquivos com as informações das DASN, e que, muitas destas empresas já apresentaram suas declarações ou estão retificando seus dados. Informo que todas às Declarações recepcionadas serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual

esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, e improcedente o item 05 da impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DOS
ÍNDICES PROVISÓRIOS DO COTA - PARTE DO ICMS DO
MUNICÍPIO DE RIO MARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141326
PROCESSO Nº : 002010730015520-7
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE RIO MARIA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS
PUBLICADOS NO DECRETO**

Nº 2.371/2010.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Rio Maria impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, e pede:

01 – Solicita que efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado dos anos de 2008 e 2009 do município de Rio Maria (PA), até a data limite fornecida pela SEFA para recepcionar

e computar todas as Declarações de Informações Econômico-Fiscais enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados no Anexo 01;

02- Pede que a SEFA solicite que às empresas relacionadas no Anexo 01, a entrega das DIEF’S retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro dos anos de 2008 e 2009;

03- Requer que seja solicitado da Receita Federal do Brasil, informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, para que haja análise e sejam computadas no cálculo do Valor Adicionado, nas receitas de um possível desequilíbrio do simples nacional, seja total ou parcial durante o ano de 2009;

04- Solicita que seja requerido dos contribuintes que comercializam vendas para consumidor final, as DIEF’S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) retificadoras, argumentando que estas empresas continuam omitindo informações de estoque e ICMS Substituição tributária, que também influenciam no cálculo do valor adicionado.

05 – Por fim, pede que seja recalculado o Valor Adicionado do Município de Rio Maria, mediante as retificações dos itens acima, principalmente das empresas que estão informando incorretamente suas DIEF’S Declaração de Informações Econômico-Fiscais);

DECISÃO:

O Valor Adicionado do município teve um decréscimo de R\$ 2.037.739,58 em 2009 quando comparado com 2008. A queda do VA deve-se pela redução no movimento econômico de algumas empresas das atividades Frigorífica e madeireira, pelo processo de baixa cadastral de empresas e ainda da redução no valor da produção primária, refletindo conseqüentemente no índice publicado para o município de Rio Maria que foi 0,29. Ressalto que o índice de participação do município de Rio Maria para 2011 permaneceu inalterado quando comparado ao índice de 2010 que foi de 0,29. O índice do valor adicionado de 2008 foi de 0,1590974 e o de 2009 foi de 0,1622439, demonstrando que houve crescimento no índice do valor adicionado de 2009 quando comparado com o de 2008.

Quanto aos itens 01 e 05 informo que todas as Declarações existentes na base serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento dos índices definitivos;

Quanto aos itens 02 e 04, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de